



**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 04 /2026.**

**Altera a Resolução Legislativa nº 115 de 26 de novembro de 2024 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.”**

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O Art. 42 da Resolução Legislativa nº 115, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 42. [...]*

*§ 1º Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será definitivamente arquivada, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.*

*[...]*

*§ 5º Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deverá indicar expressamente os dispositivos com vícios de legalidade ou constitucionalidade.*

*[...]*

*§ 7º Verificada a inadmissibilidade parcial, o projeto retornará ao autor para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, promova as correções necessárias, findo os quais a matéria será analisada novamente pela Comissão para emissão de novo parecer.”*

**Art. 2º** O Art. 71 da Resolução Legislativa nº 115, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

*“Art. 71. [...]*

*[...]*

*§ 5º O autor ou autores poderão realizar alterações na proposição após o protocolo, desde que ocorra antes de sua leitura e distribuição oficial às Comissões.”*





**Art. 3º** O Art. 91 da Resolução Legislativa nº 115, de 26 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

*“Art. 91. [...]*

*[...]*

*§ 4º As indicações e os requerimentos que contarem com a assinatura de todos os Vereadores da Legislatura serão considerados aprovados por unanimidade de forma direta, dispensando-se a inclusão na Ordem do Dia para discussão e votação, devendo ser apenas comunicados no Pequeno Expediente e encaminhados ao destino.”*

**Art. 4º** O Art. 96 da Resolução Legislativa nº 115, de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

*“Art. 96. [...]*

*[...]*

*III - É permitido ao autor realizar emendas no seu próprio projeto enquanto este estiver sob análise das Comissões, desde que a matéria ainda não tenha sido incluída na Ordem do Dia.*

*IV - As emendas de autoria do proponente serão encaminhadas às Comissões competentes para análise do texto consolidado, devolvendo-se o prazo regimental para emissão de novo parecer, após esse trâmite, o projeto ficará disponível para ser pautado.*

*V - Emendas apresentadas por outros vereadores seguirão o rito ordinário de deliberação em plenário.”*

**Art. 5º** O Parágrafo Único do Art. 144 da Resolução Legislativa nº 115, de 26 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 144. [...]*

*Parágrafo Único. Os requerimentos, indicações e moções poderão ser votados em bloco ou individualmente, conforme deliberação da Presidência ou solicitação de qualquer Vereador, observando-se que:*

*I – É assegurado a qualquer Vereador o direito de solicitar a retirada de uma proposição específica do bloco para que seja discutida e votada isoladamente;*





*II – Caso seja de interesse do Plenário, todas as matérias da mesma espécie poderão ser votadas individualmente, uma a uma, mediante requerimento verbal, aprovado pela maioria.”*

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

**EDUARDO ALVES DE ALMEIDA**  
- Presidente da Câmara -

**GERALDO MAGELA DE SOUZA**  
- Vice-Presidente -

**PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES**  
- Secretária -





**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº**

04 /2026.

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Resolução Legislativa propõe alterações pontuais, porém estratégicas, na Resolução Legislativa nº 115, de 26 de novembro de 2024 (Regimento Interno), com o objetivo de conferir maior celeridade, economia processual e qualidade técnica à tramitação das matérias nesta Casa de Leis.

A primeira modificação, que altera o Art. 42, introduz a figura da inadmissibilidade parcial. Atualmente, o Regimento é rigoroso quanto ao arquivamento de propostas com vícios formais. Com a nova redação, quando um projeto apresentar falhas jurídicas ou constitucionais sanáveis, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) apontará os erros e devolverá a matéria ao autor por 10 dias úteis para correções. Isso evita o arquivamento desnecessário de ideias de relevante interesse público por meros detalhes técnicos.

A alteração no Art. 71 permite que o autor realize ajustes no texto antes mesmo da leitura oficial e distribuição às comissões. Essa medida garante que a tramitação se inicie com a versão mais atualizada e refinada da proposta, otimizando o trabalho dos órgãos técnicos da Casa.

A alteração do Art. 91 permite que matérias de consenso absoluto entre todos os parlamentares (unanimidade de assinaturas) sejam encaminhadas prontamente, otimizando o tempo da Ordem do Dia para debates de projetos de lei mais complexos.

As mudanças no Art. 96 oficializam o direito do autor de emendar seu próprio projeto enquanto este estiver sob análise das comissões, desde que antes de sua inclusão na Ordem do Dia. Essa prerrogativa permite que o parlamentar, diante de novos fatos ou sugestões colhidas durante o debate nas comissões, possa aperfeiçoar o texto original sem a necessidade de retirar o projeto e reiniciar todo o ciclo legislativo.

Já a nova redação do Art. 144 reforça o direito individual do parlamentar e a transparência, garantindo que qualquer membro possa exigir a votação separada de matérias, seja para destacar um tema específico ou para garantir que cada requerimento e indicação seja apreciado individualmente pelo Plenário

Em suma, estas alterações visam desburocratizar o funcionamento interno, valorizar a iniciativa parlamentar e garantir que as leis produzidas por este Poder Legislativo cheguem ao Plenário com o maior rigor técnico e jurídico possível.

Pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Resolução

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2026.

  
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA

- Presidente da Câmara -

GERALDO MAGELA DE SOUZA

- Vice-Presidente -

  
PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES

- Secretária -

